



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2921, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria do Poder Executivo)

Cria e unifica o perímetro urbano do Município de Barão e dá outras providências.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Perímetro Urbano do Município de Barão com os limites geográficos e características indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis nº 60/1989, 154/1991, 679/2000, 1.816/2013, 1.906/2014, 2.022/2015, 2.344/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objetivo:

Este memorial descritivo tem como finalidade apresentar as características da área urbana a ser unificada no município de Barão, RS, com uma área total de 12,2 Km², incluindo seus limites, coordenadas geográficas e demais informações pertinentes, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2. Descrição da Área:

Área Total: 12,2 Km²

Tipo de Uso: Área urbana destinada a **Residencial:** Para moradias, como casas, apartamentos ou vilas; **Comercial:** Para estabelecimentos de comércio e serviços, como lojas, mercados, escritórios e clínicas; **Industrial:** Para fábricas, indústrias e atividades relacionadas à produção; **Institucional:** Para escolas, hospitais, igrejas, prédios públicos ou outros serviços de interesse comunitário; **Misto:** Permite uma combinação de usos residenciais, comerciais ou outros; **Áreas Verdes e de Lazer:** Destinadas a praças, parques, áreas de preservação ambiental e espaços públicos de lazer; **Infraestrutura:** Para ruas, estradas, linhas de transmissão, estações de tratamento de água/, entre outros.

3. Limites e Confrontações:

A área em questão apresenta os seguintes limites e confrontações:

Norte: Divisa Municipal de Barão com Carlos Barbosa

Sul: Divisa Municipal de Barão com São Pedro da Serra

Leste: Linha Rodrigues da Rosa, Linha Camilo, Distrito de Linha Francesa Alta e Distrito de Linha Francesa Baixa

Oeste: Comunidade de Sagrado Coração de Jesus, Distrito de Arroio Canoas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

4. Pontos de Referência e Coordenadas Geográficas:

A área é delimitada por pontos de referência com as seguintes coordenadas geográficas (Latitude e Longitude):

ponto	latitude	longitude
1	-29.351164	-51.512706
2	-29.365511	-51.512595
3	-29.365478	-51.508074
4	-29.369754	-51.508090
5	-29.369640	-51.502734
6	-29.368867	-51.502737
7	-29.368842	-51.498503
8	-29.371486	-51.498519
9	-29.371345	-51.486905
10	-29.367294	-51.477904
11	-29.367322	-51.476476
12	-29.367005	-51.466267
13	-29.367941	-51.466151
14	-29.367607	-51.474467
15	-29.372185	-51.474489
16	-29.372145	-51.480131
17	-29.375806	-51.480249
18	-29.375752	-51.486036
19	-29.384784	-51.486343
20	-29.386716	-51.466393
21	-29.388577	-51.466877
22	-29.387856	-51.488443
23	-29.387846	-51.494341
24	-29.395348	-51.492960
25	-29.399143	-51.475607
26	-29.397719	-51.475412
27	-29.398617	-51.470905
28	-29.398136	-51.470846
29	-29.395154	-51.462483
30	-29.395938	-51.462695
31	-29.396263	-51.461114
32	-29.395333	-51.461016
33	-29.395217	-51.458070
34	-29.390361	-51.444571
35	-29.391663	-51.438732
36	-29.391776	-51.429477
37	-29.393392	-51.429477
38	-29.394495	-51.431321



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

39	-29.395576	-51.431766
40	-29.396467	-51.429331
41	-29.398059	-51.429182
42	-29.398128	-51.430484
43	-29.398630	-51.429764
44	-29.398583	-51.429190
45	-29.399530	-51.429376
46	-29.399327	-51.427527
47	-29.398.916	-51.425.838
48	-29.401.899	-51.423.949
49	-29.402.143	-51.424.684
50	-29.403.505	-51.423.956
51	-29.403.344	-51.423.055
52	-29.404.674	-51.422.412
53	-29.409.337	-51.411.424
54	-29.407.923	-51.411.473
55	-29.407.275	-51.409.564
56	-29.409.992	-51.409.530
57	-29.412.759	-51.405.930
58	-29.413.969	-51.408.674
59	-29.414.430	-51.410.800
60	-29.411.240	-51.411.740
61	-29.408.857	-51.420.688
62	-29.407.770	-51.430.973
63	-29.406.261	-51.429.890
64	-29.407.338	-51.422.029
65	-29.404.537	-51.428.226
66	-29.402.891	-51.433.952
67	-29.394.074	-51.434.602
68	-29.394.261	-51.447.225
69	-29.395.828	-51.450.345
70	-29.400.131	-51.469.773
71	-29.399.343	-51.469.563
72	-29.399.334	-51.470.850
73	-29.400.095	-51.471.122
74	-29.399.052	-51.473.897
75	-29.399.751	-51.473.862
76	-29.407.188	-51.449.743
77	-29.407.414	-51.449.728
78	-29.409.642	-51.444.913
79	-29.409.527	-51.444.370
80	-29.410.938	-51.440.011
81	-29.409.482	-51.439.370



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

82	-29.409.503	-51.435.456
83	-29.411.809	-51.435.391
84	-29.411.839	-51.436.701
85	-29.413.448	-51.436.679
86	-29.415.734	-51.435.200
87	-29.416.459	-51.435.834
88	-29.412.129	-51.438.805
89	-29.410.328	-51.445.040
90	-29.410.202	-51.446.272
91	-29.409.056	-51.449.053
92	-29.408.395	-51.449.063
93	-29.408.409	-51.450.752
94	-29.407.987	-51.450.932
95	-29.405.440	-51.459.935
96	-29.405.052	-51.459.804
97	-29.404.745	-51.461.027
98	-29.405.158	-51.461.131
99	-29.402.353	-51.469.380
100	-29.402.909	-51.469.380
101	-29.400.432	-51.474.099
102	-29.404.314	-51.473.691
103	-29.400.736	-51.484.411
104	-29.397.575	-51.483.183
105	-29.396.677	-51.483.164
106	-29.396.793	-51.490.019
107	-29.397.984	-51.490.018
108	-29.398.175	-51.495.420
109	-29.400.703	-51.500.395
110	-29.404.365	-51.500.450
111	-29.404.377	-51.501.835
112	-29.401.380	-51.501.942
113	-29.409.849	-51.515.830
114	-29.409.746	-51.518.018
115	-29.396.104	-51.496.514
116	-29.396.103	-51.499.060
117	-29.395.298	-51.499.059
118	-29.395.313	-51.495.317
119	-29.385.760	-51.494.289
120	-29.383.506	-51.494.313
121	-29.383.520	-51.496.809
122	-29.380.771	-51.496.890
123	-29.380.727	-51.502.236
124	-29.381.926	-51.502.220



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

125	-29.381.939	-51.506.684
126	-29.380.575	-51.506.684
127	-29.380.633	-51.504.616
128	-29.376.142	-51.504.594
129	-29.376.241	-51.520.004
130	-29.374.817	-51.520.041
131	-29.388.522	-51.553.673
132	-29.389.393	-51.553.674
133	-29.391.480	-51.576.920
134	-29.390.669	-51.576.925
135	-29.390.524	-51.587.177
136	-29.388.305	-51.587.252
137	-29.388.178	-51.584.589
138	-29.390.603	-51.572.469
139	-29.390.966	-51.572.148
140	-29.389.874	-51.570.526
141	-29.389.100	-51.571.281
142	-29.386.600	-51.553.725
143	-29.387.310	-51.553.709
144	-29.387.274	-51.547.935
145	-29.387.574	-51.547.381
146	-29.387.872	-51.547.353
147	-29.387.854	-51.546.782
148	-29.387.385	-51.546.797
149	-29.387.091	-51.544.656
150	-29.373.578	-51.520.022
151	-29.371.794	-51.520.014
152	-29.371.820	-51.517.504
153	-29.365.381	-51.517.445
154	-29.351.175	-51.514.812

5. Características Gerais:

Topografia: A área apresenta uma topografia por **relevos ondulados e montanhosos**, típicos da região da **Serra Gaúcha**. O município está situado em uma área de transição entre o Planalto Serrano e o Vale do Caí, o que confere uma diversidade de altitudes e formas de relevo.

Altitude: Variável, com altitudes médias entre **500 e 700 metros acima do nível do mar**, sendo comum encontrar áreas mais elevadas e vales profundos.

Relevo: Predominam áreas onduladas e inclinadas, com alguns morros e encostas íngremes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Solo: Os solos são, em geral, férteis, típicos de regiões serranas, ideais para agricultura e pastagem, apesar de a inclinação do terreno exigir técnicas de conservação do solo.

Hidrografia associada ao relevo: A presença de riachos e cursos d'água que serpenteiam pelas encostas reflete a topografia irregular, sendo comuns nas áreas de vales.

Vegetação: A vegetação predominante na área urbana de **Barão/RS** é uma combinação de espécies nativas e exóticas, com características que refletem o bioma **Mata Atlântica**, do qual o município faz parte. Mesmo na área urbana, é possível encontrar remanescentes da vegetação original devido à localização na **Serra Gaúcha**, onde a preservação ambiental ainda tem um papel relevante.

6. Características específicas:

Espécies arbóreas nativas:

- **Araucária** (*Araucaria angustifolia*): Encontrada em algumas áreas remanescentes e florestas plantadas, símbolo das florestas de altitude da região.
- **Cedro, Ipê e Angico:** Comuns em áreas mais preservadas, incluindo arredores urbanos.
- **Espécies ripárias:** Como a Bracatinga e o Ingá, próximas aos cursos d'água.

Espécies exóticas introduzidas:

- **Eucalipto e Acácia Negra:** Utilizados em arborização ou em plantações próximas.
- Árvores de **frutíferas exóticas**, como ameixeiras, figueiras e pessegueiros, cultivadas em jardins urbanos.

Áreas urbanizadas:

- Jardins e praças com espécies ornamentais como ipês, jacarandás, palmeiras e flores introduzidas, além de gramados.

Vegetação secundária:

- Áreas com mata em regeneração, com capoeiras e arbustos nativos, frequentemente encontradas em terrenos não ocupados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Uso do Solo: é diversificado, refletindo o crescimento ordenado e as características típicas de um município de pequeno porte na **Serra Gaúcha**. Os principais usos do solo na área urbana são:

Uso Residencial:

- Predominância de áreas destinadas à habitação unifamiliar (casas) e multifamiliar (pequenos condomínios ou prédios de até poucos andares).
- A urbanização residencial ocorre principalmente no centro da cidade e em bairros próximos, com loteamentos planejados e ruas pavimentadas.

Uso Comercial e de Serviços:

- Localizado no centro da cidade e em pontos estratégicos nos bairros, inclui lojas, mercados, padarias, farmácias, e serviços essenciais como bancos e postos de saúde.
- Pequenas e médias empresas familiares são comuns.

Uso Industrial:

- Em áreas específicas e delimitadas, geralmente nas bordas da área urbana, onde se encontram indústrias de pequeno e médio porte, como agroindústrias e metalurgia, que são pilares econômicos da região.

Áreas Institucionais:

- Espaços reservados para escolas, igrejas, prédios públicos e outros serviços comunitários. Essas áreas estão distribuídas principalmente no centro e em bairros mais populosos.

Áreas Verdes e de Lazer:

- Praças, parques e áreas de preservação ambiental dentro da área urbana. Esses espaços são destinados ao lazer, recreação e conservação de remanescentes de vegetação nativa.

Áreas de Expansão Urbana:

- Zonas de transição entre a área urbana e rural, destinadas a futuros loteamentos ou empreendimentos habitacionais e comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Acessos:

BR-470:

- É a principal rodovia que corta diretamente a área urbana de Barão, conectando o município a cidades como **Carlos Barbosa**, **Salvador do Sul** e outras localidades do Vale do Caí.
- Desempenha um papel fundamental no transporte regional e na logística para o escoamento de produtos agrícolas e industriais.

ERS-446:

- Rodovia estadual que se conecta à BR-470 nas proximidades e serve como um importante acesso regional, principalmente para quem vem de municípios como **São Vendelino** e **Carlos Barbosa**.
- Embora não passe pelo centro urbano, é uma via de conexão essencial para quem trafega na região.

Estradas Municipais:

- Barão conta com várias estradas municipais pavimentadas e de chão batido que ligam o centro urbano às localidades rurais e a municípios vizinhos, como **São Pedro da Serra** e **Salvador do Sul**.
- Essas estradas são cruciais para o deslocamento diário de moradores e o transporte de mercadorias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2921, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadora

A presente proposição legislativa tem como objetivo principal a criação e unificação da descrição do perímetro urbano do município de Barão, em um único instrumento legal, visando aprimorar a organização legislativa e facilitar a aplicação das normas urbanísticas no território municipal.

Atualmente, o município dispõe de diversas leis esparsas que tratam do tema, o que acarreta dificuldades práticas tanto para a administração pública quanto para os cidadãos e agentes econômicos que necessitam consultar e aplicar tais normas. Essa dispersão normativa pode gerar insegurança jurídica, dúvidas interpretativas e entraves no planejamento urbano e na aprovação de projetos de desenvolvimento local.

A unificação do perímetro urbano em uma única lei permitirá maior clareza e acessibilidade às informações legais, além de consolidar o ordenamento territorial em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do município e a legislação urbanística vigente. Com isso, promove-se uma gestão mais eficiente e transparente, beneficiando diretamente a população e os setores produtivos.

Ademais, a medida possibilitará maior celeridade nos processos administrativos relacionados ao desenvolvimento urbano, como a regularização fundiária, a definição de áreas de expansão urbana e o planejamento de infraestrutura e serviços públicos, garantindo o crescimento sustentável do município.

Por fim, o projeto está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que simplifica os procedimentos administrativos e reduz os custos associados à interpretação e aplicação de múltiplos dispositivos legais.

Anexo ao projeto, segue mídia digital contendo arquivo em formato KML para ilustrar o mapa do perímetro urbano com as coordenadas geográficas descritas no memorial descritivo do Anexo I.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a unificação trará à gestão urbana e ao desenvolvimento do município de Barão, submetemos o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

projeto de lei para apreciação e aprovação pelos nobres membros do Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal